



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.503, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), de interesse do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.04.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 008394/2022 – UFPA, procedente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), de interesse do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 15), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2022.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (PPGINDE)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA E LINHAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético, *stricto sensu*, tem suas atividades distribuídas em áreas de concentração compostas por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração inicialmente definidas são:

I – Tecnologias Sustentáveis; e

II – Infraestrutura.

§ 2º As linhas de pesquisa são:

I – Energias Renováveis;

II – Tecnologia e Meio Ambiente;

III – Estruturas; e

IV – Tecnologia dos Materiais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A Coordenação didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**Art. 4º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Curso, cabendo-lhe a

competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Competirá ao Colegiado, atribuições previstas na Resolução Normativa da Pós-Graduação da UFPA.

**Art. 5º** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE):

I – Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;

II – todos os professores permanentes do Programa;

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares;

IV – um representante dos Técnico-Administrativos, eleito pelos seus pares.

§ 1º O discente a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGINDE, para mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O corpo docente do PPGINDE será constituído conforme previsto na Resolução Normativa (credenciamento), nas seguintes categorias:

I – Permanentes: aqueles da carreira do magistério superior com vínculo empregatício com a UFPA ou outra IES, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação, e que atendam aos critérios de credenciamento da resolução do PPGINDE;

II – Colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a UFPA, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação e, que atendam aos critérios de credenciamento da resolução do PPGINDE;

III – Professores visitantes: aqueles docentes oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

**Parágrafo único.** O credenciamento, reconhecimento, assim como o descredenciamento, deverá ser homologado pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CARÁTER DAS DISCIPLINAS**

**Art. 7º** O currículo do Programa de Pós-Graduação do PPGINDE é constituído por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa.

**Art. 8º** As disciplinas do Programa serão classificadas conforme Resolução Normativa Interna.

**§ 1º** O Currículo do Curso de Pós-Graduação do PPGINDE é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

**§ 2º** As disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração.

**§ 3º** As disciplinas optativas são aquelas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos.

**§ 4º** Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

**5º** O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

**Art. 9º** Caberá ao Colegiado definir o conjunto de disciplinas obrigatórias em cada área de concentração.

**Art. 10.** O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 11.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Infraestrutura e Desenvolvimento Energético da UFPA será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da Pós-Graduação.

**Art. 12.** A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no site e nas mídias sociais do PPGINDE e NDAE.

**Art. 13.** Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

**Art. 14.** Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir o edital, observando as datas e documentação exigida.

**Art. 15.** O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação, devendo constar as notas de todos os candidatos em cada etapa do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 16.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Infraestrutura e Desenvolvimento Energético (PPGINDE) será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º A condição de Aluno Especial se caracteriza por: i) estudantes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA e ii) não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa, ou aprovados em processo seletivo específico.

**Art. 17.** O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do

Programa.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) escolhida(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no PPGINDE, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno regular.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 18.** Para a matrícula serão exigidos os documentos constantes de cada edital específico. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no Programa deverão matricular-se, no mínimo, em duas disciplinas por período letivo, de maneira a concluir todos os créditos das disciplinas no 1º ano letivo.

§ 4º A partir do 3º período os alunos regulares em nível de mestrado deverão matricular-se em Dissertação de Mestrado.

§ 5º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter submetido seu plano de trabalho ao Colegiado.

§ 6º O plano de trabalho deve ser elaborado de acordo com a respectiva Norma Interna.

**Art. 19.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º No caso de disciplinas e Cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

**Art. 20.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses em nível de mestrado, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO E DOS ORIENTADOS**

**Art. 21.** O aluno do Programa terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

**Art. 22.** Compete ao orientador:

a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do plano de trabalho;

b) acompanhar a elaboração do trabalho de pesquisa em todas as suas etapas;

c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º São orientadores os professores:

I – Permanentes do Programa; e

II – Colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de trabalho do aluno, exigindo-se a inclusão de um Docente Permanente como co-orientador;

III – Visitantes, desde que haja parceria com docentes do Programa, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2º A presença de um co-orientador de pesquisa deve ser justificada no Plano de Trabalho e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 23.** As orientações devem ser distribuídas, homogeneamente, entre as linhas de pesquisa e professores permanentes do Programa.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

**Art. 24.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo



Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

**Art. 25.** O ano acadêmico é composto de dois períodos semestrais.

§ 1º A duração mínima do Curso em nível de Mestrado é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de admissão.

§ 2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão.

§ 3º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 26.** A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença.

**Art. 27.** O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

EXC – Excelente – Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 – com direito a crédito;

BOM – Bom – Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 – com direito a crédito;

REG – Regular – Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 – com direito a crédito;

INS – Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 – sem direito a crédito;

SA – Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 – sem direito a crédito;

SF – Sem Frequência – Sem Equivalência Numérica – sem direito a crédito.

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, mediante requerimento endereçado ao professor da disciplina e protocolado na secretaria acadêmica do PPGINDE.

**Art. 28.** Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* mediante aprovação do Colegiado e levando em

consideração o parecer dos professores das disciplinas em questão, sendo este número limitado a 8 (oito) créditos exclusivamente das disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a(s) Ementa(s) da(s) Disciplina(s).

§ 3º Em conformidade com a resolução da Pós-Graduação da UFPA, poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho esteja sendo desenvolvido, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;
- c) Os créditos serão atribuídos até o limite máximo de 4 créditos, conforme resolução interna.

**Art. 29.** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não será permitido.

**Art. 30.** Poderão ser validados apenas créditos obtidos em disciplinas cursadas até 2 (dois) anos antes da data de solicitação da validação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 31.** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) se for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- d) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no

desenvolvimento da pesquisa;

e) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento;

f) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

g) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

h) se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

i) se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

**Art. 32.** O aluno que não concluir o Curso em nível de mestrado no prazo máximo estabelecido (24 meses), contados a partir da data de admissão será considerado desligado.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, ao aluno que:

I – tiver completado todos os créditos e a aprovação no exame de proficiência;

II – plano de trabalho a ser executado até a defesa, incluindo cronograma das atividades até a defesa, com anuência do orientador.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 19 e 20 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

**Art. 33.** O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço eletrônico constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

## **CAPÍTULO X DO REINGRESSO**

**Art. 34.** Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de Pós-Graduação na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 35.** A readmissão de discente desligado do Curso de Pós-Graduação poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso em 12 (doze) meses para nível de Mestrado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido;

§ 3º O aluno desligado do Programa nos termos do art. 31 desse regimento poderá requerer nova matrícula, a partir do período letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, podendo, entretanto, solicitar uma única vez a revalidação de créditos das disciplinas e exame de proficiência, obtidos antes do desligamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TITULAÇÃO E BANCAS EXAMINADORAS**

**Art 36.** O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa quando o aluno:

I – tiver completado pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

II – tiver sido aprovado no exame de proficiência em língua; e

III – tiver submetido ou publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico, conforme resolução normativa. O artigo submetido deverá tratar do assunto da pesquisa desenvolvida pelo discente e a data de submissão deve ser posterior à data de ingresso do aluno no programa.

§ 1º A data da defesa será fixada pelo Colegiado do Programa no mínimo 10 (dez) dias, após, entregues os exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.

**Art. 37.** Os trabalhos deverão ser apresentados de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP ou conforme descrito em resolução específica, aprovada pelo colegiado.

**Art. 38.** Para a obtenção do título de mestre em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético, o candidato deverá ter seu trabalho aprovado por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente

divulgados.

§ 1º O orientador deverá ser o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa, e pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, obrigatoriamente de outra instituição e de fora do Estado do Pará, e pertencente a um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, todos com titulação de Doutor.

§ 3º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

§ 4º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

**Art. 39.** O trabalho será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Caso a aprovação do trabalho seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca, sendo o máximo de 60 dias a contar da data de defesa.

§ 2º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho para julgamento.

§ 3º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º A defesa pública será registrada nos seguintes documentos:

I – ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

II – Parecer da Banca; e

III – Lista de frequência.

§ 5º A avaliação final do trabalho, quando da sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 6º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação.

§ 7º A Banca Examinadora poderá conferir destaque ao trabalho por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

§ 8º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra o parágrafo 5º e 6º deste Artigo.

## **CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS OUTORGADOS**

**Art. 40.** Ao aluno que concluir o Curso de Pós-Graduação em nível de mestrado nos prazos previstos, e atender às exigências das Resoluções Normativas e deste Regimento, será outorgado o diploma de Mestre, registrado pela Universidade, o qual será assinado conforme regulamentação da UFPA.

**Parágrafo único.** Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, a coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação ou de outra natureza; e

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pelo Colegiado.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

**Art. 42.** O número de vagas anuais para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético será definido em edital próprio.

**Art. 43.** Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 44.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.